



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :

Assunto :

LEI Nº 884

Serviço :

(Concede Subvenções às Entidades)

Data :

O povo do Município de Cachoeira de Minas-Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

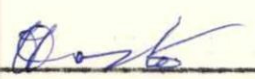
Art.1º - Ficam concedidas às entidades, conforme discriminação abaixo, as seguintes Subvenções:

	Cr\$
1) Escola Estadual "Senador Bueno de Paiva".....	70.000,00
2) Escola E. "Capitão Monoel Machado Homem".....	70.000,00
3) Escola E. "Prof. Furtado de Mendonça"-Itaim.....	70.000,00
4) Escola E. "Antonio Domingues Pereira"-Cachoeirinha...	70.000,00
5) Escola E. "Heleonor Renno B. Fonseca"-Faz. Pouso D, anta	40.000,00
6) Escola E. "Maria Laureana do Carmo"-Brochados.....	40.000,00
7) Associação dos Amigos de Cachoeira de Minas-Hospital....	3.000.000,00
8) Hospital Antonio Moreira da Costa	500.000,00
9) Clube Literário Recreativo Cachoeirense.....	600.000,00
10) Lar Beneficente São Vicente de Paulo.....	500.000,00
11) Ao IBAM (Câmara e Prefeitura).....	500.000,00
12) Aos Blocos Carnavalescos.....	900.000,00
13) Sociedade Musical "Eduardo Tenório".....	400.000,00
14) Movimento Assistencial Cachoeirense (medicamentos, aos mais carentes).....	2.000.000,00
15) LECA (Liga Esportiva Cachoeirense de Amadores).....	200.000,00
Soma.....	8.960.000,00

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1985.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 05 de outubro de 1984.


Francisco Amâncio Costa
Prefeito Municipal

